



ACÓRDÃO

TC-011589.989.17-7

Representante: BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA - ME.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ.

Responsável: JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE - PREFEITO.

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/17, PROCESSO Nº 189/17, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO, NA MODALIDADE FROTISTA, DE 01 (UM) VEÍCULO PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME O ANEXO I - DESCRIÇÃO.

Procuradora de Contas: LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES.

Advogado: NÃO CONSTAM ADVOGADOS HABILITADOS NO E-TCESP.

EMENTA: *Exame Prévio de Edital – 1. – Exigência de atendimento à Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) na compra de veículo – Participação exclusiva de concessionárias de veículos, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos – Desarrazoada – Inobservância do princípio da isonomia, das diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e do comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93 – 2. - Condições de participação das empresas sob recuperação judicial em desconformidade com a súmula nº 50 – Correções determinadas – 3. - Vedação à participação de sociedades cooperativas - Contrariedade ao teor do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93 e ao artigo 10, §2º da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012 – Correções determinadas – 4. - Subscrição do edital pelo*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



*pregoeiro – Irregular – Correções determinadas –
5. – Aquisição de bem de valor inferior a R\$
80.000,00 (oitenta mil reais) em certame sem
cláusula de participação exclusiva de
microempresas e empresas de pequeno porte -
Irregular – Contrariedade ao artigo 48, inciso I da
Lei Complementar nº 123/06 – Correções
determinadas – PROCEDÊNCIA – V.U.*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de novembro de 2017, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, bem como do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA** da representação. Presente na sessão o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Conselheiro